



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA
AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121 - BAIRRO SANTA MÔNICA REITORIA -
BLOCO 3P - CAMPUS SANTA MÔNICA UBERLÂNDIA-MG - CEP. 38.408-144

PARECER n. 00312/2015/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU

NUP: 23117.004420/2015-48

INTERESSADOS: DIRPA / UFU

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

EMENTA: I. Concurso Público para Técnico Administrativo.
II. Aprovação condicionada ao atendimento das recomendações contidas na presente manifestação.

Ilustríssimo Senhor Procurador-Chefe,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos que versa sobre a realização de concurso público para preenchimento de vagas da carreira de Técnico Administrativo da Universidade Federal de Uberlândia.

2. Retornam os autos a esta Procuradoria com a minuta devidamente encartada no bojo do processo administrativo, conforme orientação contida na cota n. 00025/2015/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU (fls. 29/30).

3. Instruem os autos, além da minuta do edital a ser analisado por esta Procuradoria (fls. 01/23), a cópia do Decreto nº 7.232/2010 (fl. 24/27), que autoriza os concursos para reposição do quadro de servidores técnicos administrativos, a cota referenciada e o despacho de encaminhamento do processo administrativo assinado pela Pró-Reitora de Recursos Humanos (fl. 31).

4. É o breve relato. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Registre-se, preliminarmente, que o exame desta Procuradoria é feito nos termos do art. 10, §1º, da Lei n. 10.480/2002 c/c o art. 11 da Lei Complementar n. 73/93, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico análises que importem considerações de ordem técnica, próprias dos órgãos da Administração da UFU e aquelas



referentes ao juízo de conveniência e oportunidade de seus gestores.

6. A minuta do edital ora analisada, contempla as diretrizes gerais adotadas pela UFU e se encontra redigida de forma adequada.

7. Inicialmente, se faz mister lembrar que em todos os concursos públicos e processos seletivos simplificados da UFU deverá respeitar o intervalo mínimo de quinze dias entre as datas da publicação do edital e do início das inscrições.

8. Verifica-se que o edital possui 15 itens que versam sobre:

1. Disposições Preliminares;
2. Vagas;
3. Inscrições;
4. Taxas;
5. Lotação, Exercício e Jornada de Trabalho;
6. Das Etapas do Concurso;
7. Aplicação da Prova Objetiva;
8. Forma da Prova Objetiva;
9. Gabaritos das Questões Objetivas;
10. Das Provas Práticas;
11. Determinação da nota e Classificação Finais;
12. Da Aprovação no Concurso e da Classificação dos Habilitados da Prova Objetiva;
13. Requisitos para Investidura no Cargo;
14. Provimento das Vagas e Aproveitamento dos Candidatos Aprovados;
15. Disposições Finais.

9. Além dos 15 itens, o edital possui 2 anexos, quais sejam:

- o I - Quantitativo do número de vagas do Decreto nº 6.944/2009; e
- o II - Conteúdos Programáticos e Bibliografia Sugerida.

10. Observa-se que o edital contempla as orientações do artigo 19 do Decreto nº 6.944/2009.

11. Analisando inicialmente o Preâmbulo do edital, sugere-se, à título de aprimoramento do texto, que seja substituído o trecho:

"torna público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas, destinado ao provimento dos cargos dos níveis "C", "D" e "E", da carreira de Técnico Administrativo, conforme Tabela 1, para quaisquer unidades da Universidade Federal de Uberlândia - nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e quaisquer outros campi que possam surgir -..."

12. por:

"torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Técnico



Administrativo, nos níveis "C", "D", "E", da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), conforme Tabela para quaisquer *campi* - Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e quaisquer outros *campi* que possam surgir - da Universidade Federal de Uberlândia, observados os termos da Lei..... mediante as condições estabelecidas neste edital."

13. Sugere-se ainda o aprimoramento do texto no subitem 1.4 da seguinte forma: "O extrato do edital será publicado no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nas cidades de Uberlândia (MG), Ituiutaba (MG), Monte Carmelo (MG) e Patos de Minas (MG)."
14. O subitem 2.2 informa que as vagas serão para a cidade de Uberlândia e, anteriormente, o preâmbulo dispôs que as vagas poderão ser providas em quaisquer *campi*. Seria interessante permanecer somente o que está disposto no preâmbulo. Dessa maneira, mesmo que todas as vagas sejam para a cidade de Uberlândia, restará resguardada a discricionariedade para o ato de escolha do provimento por parte da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFU. O subitem informa ainda que a carga horária semanal é de 40 horas, mas temos a mesma informação disposta de maneira mais completa no subitem 5.2. Sugere-se então que este subitem permaneça e o subitem 2.2 seja totalmente suprimido.
15. Sugere-se a inclusão de um novo item, qual seja "Dos Procedimentos para Solicitação de Atendimento Especial" que incluirá os subitens 3.4 e seguintes que tratam do assunto. Assim, tais orientações ficam mais pontuais no corpo do edital.
16. Acerca da aplicação dos percentuais de reserva de vagas da Lei 12.990/14, de acordo com o §1º do artigo 1º do citado diploma legal, a reserva de vagas para candidatos negros somente se aplica quando o número de vagas distribuídas for igual ou superior a três. O percentual que se aplica aos portadores de deficiência, conforme art. 5º, §2º da Lei 8.112/90, também resta restringido por conta do número de vagas ofertadas.
17. Verifica-se que foram eleitas para a avaliação duas modalidades de provas, a saber: prova escrita e prova prática. Analisando o teor do Decreto n. 6.944/2009, que trata de procedimentos gerais destinados à realização de Concurso Público, verifica-se que as modalidades de provas instituídas são: prova escrita, prova didática, prova prática e apreciação de títulos. Ou seja, há previsão legal para as modalidades escolhidas.
18. No entanto, não consta do edital os critérios de avaliação da prova prática, o que contraria princípios como isonomia e impessoalidade.*
19. Agir com impessoalidade significa atuar sem favoritismo ou perseguição, adotando-se tratamento igualitário e imparcial. Nesse sentido, tanto os concursos públicos em sentido estrito, quanto quaisquer processos seletivos devem se pautar pela objetividade, com critérios de escolha e/ou julgamento claros, imparciais e isonômicos, de modo a valorizar a capacidade de cada indivíduo.
20. O próprio Decreto n. 6.944/2009, estabelece em seu artigo 13, §5º que:

§ 5º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.



21. O Superior Tribunal de Justiça analisando questão sobre prova prática, ao decidir sobre sua legalidade, expressamente menciona a necessidade de disciplina no edital, por meio de critérios objetivos de avaliação e pontuação:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA PRÁTICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESTABELECIDOS OBJETIVAMENTE NO EDITAL. REPROVAÇÃO JUSTIFICADA DO CANDIDATO. OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE E ISONOMIA. ORDEM DENEGADA. 1. Discutem-se no mandamus atos do Ministro Presidente do STJ e do Diretor do Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE, consistentes na avaliação da prova prática para o cargo de Técnico Judiciário, especialidade Telecomunicações e Eletricidades, no concurso promovido pelo Superior Tribunal de Justiça e regulado pelo Edital nº 01, de 8 de fevereiro de 2012. 2. Não contraria o princípio da isonomia a realização de prova prática previamente disciplinada no edital do certame, por meio de critérios objetivos de avaliação e pontuação. 3. Na espécie, a reprovação do candidato foi devidamente justificada pela banca examinadora, em razão de não terem sido preenchidos satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo edital. 4. Salvo nos casos de flagrante ilegalidade ou de desatendimento das normas editalícias, é vedado ao Judiciário interferir nos critérios de correção de prova utilizados por banca examinadora de concurso público. Precedentes. 5. As alegativas de que o impetrante não teve acesso às gravações da prova e de que os candidatos foram avaliados por examinadores diferentes, com graus de exigência distintos, não foram comprovadas pelo impetrante, sendo vedada a dilação probatória no bojo da ação. 6. Segurança denegada. (MS 19068 / DF. Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA. CE - CORTE ESPECIAL. DJe 01/07/2013)

22. Nesse sentido, não há óbice à manutenção da prova prática para os cargos de mecânico de montagem e manutenção e técnico de laboratório/anatomia humana, mas sua regularidades dependerá da indicação, no edital, dos critérios de avaliação de pontuação que serão utilizados na etapa, não sendo suficiente a divulgação de mais elementos nas informações complementares, ainda mais quando se pretende a divulgação desses dados apenas 8 dias antes da realização da prova.

23. Sugere-se a alteração de algumas informações do item 6 "Das Etapas do Concurso" para alcançar a concisão e a clareza das informações. O texto sugerido ficaria da seguinte forma:

6.1 O Concurso Público será realizado em duas etapas:

6.1.1 Primeira Etapa: provas objetivas de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos para todos os cargos.

6.1.2 Segunda Etapa: prova prática somente para os cargos de



"Mecânico de Montagem e Manutenção" e "Técnico e Laboratório/Anatomia Humana".

6.1.2.1 Para a segunda etapa serão classificados até duas vezes o número máximo de candidatos aprovados de acordo com a tabela do Anexo I deste edital.

6.2 As Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, para todos os cargos constarão de questões objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, e versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do Anexo II deste Edital. Será reprovado na primeira etapa e eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 75 pontos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos.

6.3 Além dos pesos discriminados na Tabela 3, a prova da segunda etapa terá peso de 60% e a prova da primeira etapa terá peso de 40%.

6.4 Abaixo a Tabela 2 demonstra as etapas do concurso público.

6.5 Cada questão de múltipla escolha constará de 4 alternativas com apenas uma alternativa correta, respeitando-se o enunciado.

6.6 As disciplinas, a quantidade de questões, os pesos atribuídos e os pontos da prova objetiva estão apresentados na Tabela 3.

24. Entende-se que as informações do subitem 15.6 deveriam estar inseridas no item 10 "Das Provas Práticas".

25. Por fim, analisando os anexos, sugere-se que sejam incluídos os seguintes termos no Anexo II: "Conteúdo Programático e Bibliografia Sugerida - Conhecimentos Gerais para todos os cargos".

3. CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, conclui-se pela regularidade da minuta de edital ora analisada e pela possibilidade de prosseguimento do respectivo concurso, desde que observadas todas as recomendações feitas no presente parecer.

27. Ressalte-se o caráter opinativo - e, portanto não vinculante - do parecer jurídico, que pode ser afastado, nos termos do que dispõe o art. 50, inciso VIII, da Lei n. 9.784/99.

28. Restituam-se os autos à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, *digo, à consideração superior.*

Uberlândia, 15 de junho de 2015.

Bianca Duarte T. Lobato
Bianca Duarte T. Lobato

Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23117004420201548 e da chave de acesso 28d751c8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA
AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121 - BAIRRO SANTA MÔNICA REITORIA - BLOCO
3P - CAMPUS SANTA MÔNICA UBERLÂNDIA-MG - CEP. 38.408-144

DESPACHO n. 00165/2015/PF/UFU/PFFUFUB/PGE/AGU

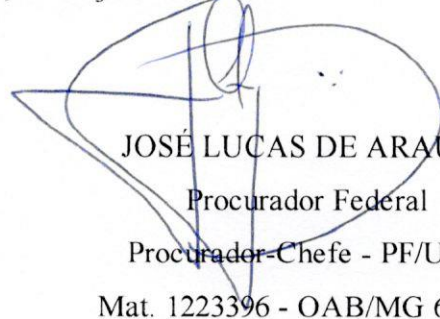
NUP: 23117.004420/2015-48

**INTERESSADOS: LUIZ BERTOLUCCI JÚNIOR - DIRETOR DE PROVIMENTO,
ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARREIRAS - DIRPA / UFU**

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

1. Aprovo o Parecer nº 00312/2015, da lavra da Procuradora Federal Bianca Duarte Teixeira Lobato.
2. Restitua-se à origem.

Uberlândia, 16 de junho de 2015.


JOSE LUCAS DE ARAUJO
Procurador Federal
Procurador-Chefe - PF/UFU
Mat. 1223396 - OAB/MG 69.764

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23117004420201548 e da chave de acesso 28d751c8